



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB



PROCESSO Nº 039/2019

PARECER Nº 10/2019-AJUR/SEHAB

ASSUNTO: Abertura de Procedimento Licitatório Carta-Convite para contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção e impressão.

Sr. Secretário,

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise e parecer sobre a legalidade do processo de licitação na modalidade Convite, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços gráficos para confecção e impressão.

É o que nos cumpre relatar, passemos a análise:

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A licitação, como regra visa à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Pública quando de suas contratações, possibilitando ampla concorrência e tratamento isonômico aos fornecedores, atendendo ao interesse público e à legalidade.

O Convite como modalidade de licitação tem na sua essência a celeridade e a simplicidade do processo. É caracterizado por ser um processo licitatório ágil e dinâmico, voltado para aqueles casos em que existe uma necessidade de resposta rápida e desburocratizada por parte da Administração Pública no que diz respeito à contratação para com terceiros.

Utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$150.000,00 e para compras e serviços até o limite de R\$80.000,00, tal modalidade licitatória se distingue pela simplicidade dada às fases e à publicação dos atos que a compõem.

No caso sob análise, a administração pretende contratar empresa que execute serviços gráficos para confecção e impressão, sendo valor da execução orçado em R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), ou seja, a modalidade eleita está de acordo com a regra da lei de licitações, visto que, pela descrição dos serviços a realizar, o valor não ultrapassa os limites legais para a modalidade de carta convite.

Supervisor

Z

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB



Desta forma, qualquer que seja o ato praticado pelo agente público, deve sempre ser analisado tanto o objeto, como o motivo bem como a finalidade deste ato, pois a licitação é um meio da Administração encontrar uma proposta mais vantajosa para contratar, ou seja, contratando com aquele que lhe proporcionar melhor custo benefício.

III- CONCLUSÃO

Isto posto, pelo preenchimento dos requisitos legais, opino pelo prosseguimento deste processo licitatório na modalidade carta convite, e suas demais fases, como instrumento jurídico hábil, para nortear as relações firmadas entre os participantes, pelos fundamentos acima mencionados.

É o PARECER salvo melhor juízo, encaminhado a superior deliberação.

Ananindeua-PA, 29 de março de 2019.

Rodrigo Aires

OAB/PA n. 18.819 – Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

